

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL - MG
CNPJ: 01.614.602/001-00
Rua Luiz Otávio Franco, s/n, Centro – CEP: 39555-000
Telfax: (038) 3845-8122 – Berizal (MG)

DECRETO N.º 52 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RETIFICA ATO (DECRETO 022 DE 03/02/2025), QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Berizal (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município; a Lei Municipal nº 092, de 26 de Março de 2002 (Cria o RPPS - IPREMBE e Estabelece o Regime de Concessão de Benefícios Previdenciários aos Servidores Públicos Municipais de Berizal); Lei nº 097, de 08 de Julho de 2002 (altera dispositivos da Lei 92/2002); Lei Complementar nº 150, de 01 de Março de 2007 (Dispõe sobre a reestruturação do IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Berizal - MG e dá outras providências), alterada pela Lei Municipal 416/2022; e as Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/1998, n.º 41, de 19/12/2003, n.º 47/2005, n.º 70/2012 e n.º 103/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto 022 de 03 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica concedido o benefício de: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, como segue a:

1.1 – Sra. NÁDIA MORAIS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 966.120.026-20, RG: MG-8.029.404, matrícula nº 00099, nascida em 12/09/1961, servidora pública municipal, titular do cargo de provimento efetivo de SERVENTE ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: O benefício foi deferido nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo perceber PROVENTOS INTEGRAIS.

Artigo 2º. O valor do benefício será calculado nos termos do 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo da aposentadoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL - MG
CNPJ: 01.614.602/001-00
Rua Luiz Otávio Franco, s/n, Centro – CEP: 39555-000
Telfax: (038) 3845-8122 – Berizal (MG)

Artigo 3º - O benefício será reajustado nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitando-se a paridade com o servidor ativo.

Artigo 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do IPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Berizal (MG), será incluído na dotação orçamentária.

Artigo 5 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação nos quadros de aviso do IPREMBE e da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos.

Berizal (MG), 24 de agosto de 2026.

TALYANE ALVES PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL